

LEI MUNICIPAL N.º 82, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Areado, para o exercício financeiro de 1998.”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para o Exercício Financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a **RECEITA** em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	337.000,00	
Receita Patrimonial.....	93.000,00	
Receita Industrial.....	15.000,00	
Transferências Correntes.....	3.414.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	<u>375.000,00</u>	4.234.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	600.000,00	
Alienação de Bens.....	70.000,00	
Transferências de Capital.....	100.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	<u>496.000,00</u>	1.266.000,00

TOTAL	DA	RECEITA
ESTIMADA.....	5.500.000,00	

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por “Função de Governo”, “Órgãos e Unidades Orçamentárias” e “Categorias Econômicas”, e conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	560.000,00
03 – Administração e Planejamento.....	759.000,00

04 – Agricultura.....	176.000,00
08 – Educação e Cultura.....	1.099.000,00
09 – Energia e recursos minerais.....	5.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	834.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços.....	134.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	918.000,00
15 – Assistência e Previdência Social.....	487.000,00
16 – Transporte.....	439.000,00
99 – Reserva de Contigência.....	<u>89.000,00</u>
TOTAL.....	5.500.000,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	560.000,00
01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara.....	560.000,00
02 – Poder Executivo	4.851.000,00
01.00 – Gabinete do Prefeito.....	323.000,00
02.00 – Procuradoria Geral.....	15.000,00
03.00 – Secretaria Geral da Prefeitura.....	18.000,00
04.00 – Dep. Munic. de Administração e Fazenda.....	721.000,00
05.00 – Dep. Munic. Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	958.000,00
05.01 – Fundo Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.....	141.000,00
06.00 – Dep. Municipal de Saúde e Ação Social.....	958.000,00
07.00 – Dep. Municipal Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente.....	1.717.000,00

09 – Reserva de Contingência.....89.000,00

09.00 – Reserva de Contingência.....89.000,00

TOTAL.....5.500.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio.....2.259.600,00

- Transferências Correntes.....1.341.400,00 3.660.600,00

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos.....1.300.400,00

- Inversões Financeiras.....160.000,00

- Transferências de Capital.....350.000,00 1.810.400,00

- Reserva de contingência.....89.000,00

TOTAL.....5.500.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar Dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 3% (três por cento) da Receita estimada para o exercício de 1998.

b) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Seguridade Social Complementar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Areado, 12 de dezembro de 1997.

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Geral da Prefeitura

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal